

EMIAJ

Serviços Terceirizados Ltda - ME

EXMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE ESTANCIA

“Na administração pública, não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a Lei não proíbe, na administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve ser assim” (Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro, 13ª Edição, Editora RT).

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017.

EMIAJ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, neste ato, representada por sua Sócia Administradora, vem respeitosamente, ante Vossa Excelência nos autos do processo administrativo tombado sob o nº. acima epigrafado, tempestivamente, interpor **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 04/2017, face aos equívocos, vícios e erros constantes na peça editalícia, o que faz com fulcro na Lei 10.520/2002, no item 26 e seus subitens do Edital em comento e nas razões que se anexam. Requerendo desde logo o seu conhecimento e processamento com as cautelas da Lei.

J. com as razões anexas.

De tudo Pede Deferimento.

Salgado – SE, 08 de maio de 2017.

Grace Ketlin dos Santos Silva
GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA
Sócia Administradora

*Recebi em 08.05.17
às 10:57h.*

Everton Santos Santana
Pregoeiro/Apoio

Rua Agostinho Monteiro, nº. 625, Povoado Agua Fria, CEP.: 49.390-000, Salgado – Sergipe

Fone: 79 – 3215-6000 – Email: emijaj1503@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Colenda Comissão de Licitação

Emérita Autoridade Superior,

A pretensão da Recorrente é demonstrar que o Edital da forma que se apresenta, fere preceitos legais, induzindo aos licitantes a erros e vícios insanáveis, devendo ser alterado para expressar, de forma mais apurada a realidade do caso, aplicando as normas de direito válidas e reconhecendo a necessidade de sua **MODIFICAÇÃO**, se não vejamos:

- FALTA DE INDICAÇÃO DO ADICIONAL INSALUBRE.

Indica o Edital, em seu ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, no sub-item 11.1 – A área de abrangência, páginas 37 e 38.

Nestes locais, percebe-se claramente a obrigatoriedade do pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos obreiros.

Porém, o Edital é totalmente omisso quanto ao Grau insalubre a ser aplicado em cada ÁREA, limitando-se a indicar o quantitativo de postos com insalubridade.

Com a omissão do Edital, em definir o GRAU DE INSALUBRIDADE para cada área, conseqüentemente dificultará a elaboração das propostas de preços, posto a existência de 10,20 e 40% de Grau Insalubre, conforme estatui o Artigo 192 da CLT.

Assim, da forma como se propõe o Edital, sem a indicação do GRAU INSALUBRE, este não atende ao parágrafo 2º do Artigo 9º do Decreto 5.450/05, in verbis:

Art. 9º

*§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, **valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Dec. nº 5.450/05) (grifou-se).*

Então, em análise ao Edital , verifica-se que sem a INDICAÇÃO do Grau Insalubre para cada área onde serão executados os serviços, não haverá expressão real dos custos a serem contratados.

- INDICAÇÃO ERRONEA QUANTO A ALÍQUOTA DE ISS

Verifica-se que o Edital indica o percentual de 3,00% para a alíquota do ISS, conforme estatuído no ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ITEM V – TRIBUTOS.

Porém, tal indicação é contrária a Legislação Municipal – Lei Complementar nº. 71, de 30/09/2015 e Decreto Municipal nº. 6.792/2016, que determina a **ALÍQUOTA DO ISS EM 5,00%**. Cópia anexo.

Desta forma, deve o Edital ser modificado, para indicar a alíquota correta do ISS do Município de Estancia.

EMIAJ

Serviços Terceirizados Ltda - ME

- DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS ACOMPANHADO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

Exige o Edital, em seu item 13.2.4, que para validar os atestados, o licitante deve apresentar as respectivas notas fiscais.

Tal exigência é totalmente descabida, e totalmente na contramão da Legislação, então vejamos:

Sobre o tema, em decisão, a Corte de Contas da União, assim se manifestou:

“É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que “a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)”. Ressaltou, ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, “anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame”; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica “acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”. **Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013.**

Rua Agostinho Monteiro, nº. 625, Povoado Agua Fria, CEP.: 49.390-000, Salgado – Sergipe

Fone: 79 – 3215-6000 – Email: emiai1503@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72



Desta forma, deve ser retirada do Edital, a expressão , "o licitante deverá apresentar notas fiscais", por contrariar dispositivo legal.

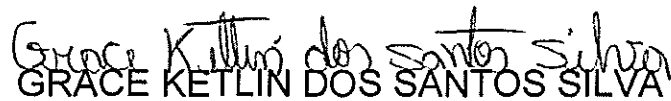
DO PEDIDO

Preliminarmente, a Empresa Recorrente IMPUGNA os termos do Edital, e requer a sua MODIFICAÇÃO, inerente aos Itens acima citados, e conseqüentemente a reabertura dos prazos iniciais.

Assim ante todo o exposto, requer a Peticionária, que seja recebida a presente Impugnação, e, após, se não exercido o Juízo de Retratação, que seja informado e encaminhado à Autoridade Superior para julgamento, a fim de reformar a decisão e MODIFICAR os termos do Edital, reabrindo – se novo prazo.

De tudo, pede-se e espera deferimento.

Salgado/Sergipe, 08 de maio de 2017.


GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA
Sócia Administradora



**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ALB CONSTRUÇÕES,
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

NIRE - 28200350106

CNPJ - 06.867.314/0001-72

EDUARDA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, natural de Aracaju/SE, nascida em 04/09/1991, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.402.920-6 SSP/SE, e do CPF nº 049.559.425-39, residente e domiciliada na Rua H, nº 05, Loteamento Parque São José, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, única sócia da Empresa **ALB CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede a Rua H, nº 05, Loteamento Parque São José, Bairro Sobrado, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28200350106, em sessão do dia 28/07/2004, inscrita no CNPJ sob nº 06.867.314/0001-72, resolve alterar o contrato social nos seguintes termos:

- 1 - Retira-se da sociedade a sócia **EDUARDA OLIVEIRA DE CARVALHO**, que cede e transfere suas quotas e direitos para a Sócia ora admitida, **GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, natural de Altamira/PA, nascida em 03/06/1988, Empresária, Cédula de Identidade nº. 3.197.012-5 SSP/SE e CPF.: 044.245.915-73, residente e domiciliada a Rua João Ferreira Lima, nº. 58, Olaria, Aracaju – SE, CEP 49.092-530.
- 2 - Alterar o nome comercial, que antes era: **ALB CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, para: **EMIAJ – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**, assumindo o ativo e o passivo, direitos e obrigações do nome comercial anterior.
- 3 - Alterar o nome Fantasia, que antes era: **A L B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, para: **EMIAJ**.
- 4 - Alterar a Sede da Rua H, nº 05, Loteamento Parque São José, Bairro Sobrado, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, para a **Rua Agostinho Monteiro nº. 625, Povoado Agua Fria, Salgado/SE, CEP.: 49390-000**.


Ketlin



- 5 – Incluir no Objeto Social, as atividades de: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Serviços de limpeza de caixa d'água; Serviços de limpeza de caixas de gorduras; Serviços de instalação hidráulica, sanitárias e de gás; Serviços de instalação e manutenção elétrica; Serviços de locação de mão de obra temporária terceirizada; Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 6 - A sócia remanescente permanecerá na sociedade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no Artigo 1.033, Inciso V, do CC 2002.

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem como objeto social, explorar os ramos de:

- Atividade de limpeza em prédios e em domicílios;
- Serviços de pintura em edificações em geral;
- Construção de edifícios;
- Serviços de Manutenção, reparação de computadores;
- Serviços de jardinagem;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Serviços de organização de festas;
- Serviços de organização, produção e promoção de feiras e exposições;
- Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial;
- Atividades de sonorização e iluminação;
- Aluguel e locação de equipamentos para iluminação de eventos;
- Serviços de imunização e controle de pragas urbanas;
- Fabricação de uniformes profissionais;
- Fabricação de crachás de qualquer material;
- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- Serviços de plotagem;
- Edição integrada a impressão de panfletos e folhetos;
- Serviços de encadernação, plastificação para terceiros;
- Serviços de impressão sob encomenda de outdoors, malas diretas e banners;
- Comercio atacadista de brindes;
- Serviços de escaneamento para reprodução de cópias;
- Produção de matrizes originais de fitas e CD's;
- Serviços de Lavanderias;
- Serviços de colocação, instalação de forro, ou divisórias de qualquer material;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

 Kallin

- Coleta de resíduos perigosos;
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- Serviços de limpeza de caixa d'água;
- Serviços de limpeza de caixas de gorduras;
- Serviços de instalação hidráulica, sanitárias e de gás;
- Serviços de instalação e manutenção elétrica;
- Serviços de locação de mão de obra temporária terceirizada;
- Construção de instalações esportivas e recreativas.



CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua Sede na **Rua Agostinho Monteiro nº. 625, Povoado Agua Fria, Salgado/SE, CEP.: 49390-000.**

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMIAJ – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.**

CLAUSULA QUARTA – O Capital social é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) divididos em 396 cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

1 – **GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA**, integraliza neste ato, 396 (trezentas e noventa e seis) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

CLAUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 28/07/2004, e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, será realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá a sócia **GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





CLAUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na participação de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Cidade de Salgado/SE, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


Kellin

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias.

Salgado/SE, 27 de Abril de 2016.


EDUARDA OLIVEIRA DE CARVALHO

Sócia Retirante


GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS SANTOS

CPF.: 057.908.995-95


PEDRO COSTA RIBEIRO

CPF.: 776.602.425-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

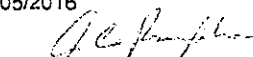
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2016 SOB Nº: 201601483

Protocolo: 16/014832-4, DE 02/05/2016

JUCESP

Empresa: 28 2 0035010 6

PROTAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LULA - ME


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADRIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

REGISTRO GERAL 3.197.012-5 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 08/04/2008



POLEGAR DIREITO



NOME GRACE KETLIN DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO CESSE DOS SANTOS SILVA
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

NATURALIDADE ALTAMIRA-PA

DATA DE NASCIMENTO 03/06/1988

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 38070-EV 1338 PL 219

CRT. 2 OF. DIST. DOM. ALTAMIRA/PA
PIS/PASEP 044.245.915-73

Grace Ketlin dos Santos Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CARTÓRIO EDUARDO ABREU 3º OFÍCIO DE ARACAJU (SE)
Certifico e dou fé que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me foi exibido.
27 JAN. 2016
"Válida somente
com o selo de
autenticidade"
Av. Beira
Mar, 1200

Silvana Dias
Escritora